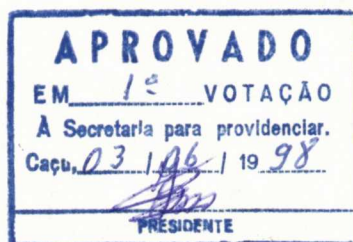




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 15²⁹/98, de 27 de abril de 1998.



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1124/97, de 15 de outubro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº1124/97, de 15 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O contribuinte que enquadrar na presente lei terá o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta lei, para efetuar o pagamento de seu débito ou requerer o parcelamento".

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 meses".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 27²⁹ de abril de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei nº 1124/97, de 15 de outubro de 1997, não permite que alguns contribuintes retardatários requeiram o parcelamento de sua dívida, tendo em vista que foi apenas de 60 dias, portanto já expirados. Objetivando recuperar crédito do Município, que somente seria possível através de parcelamento, resolvemos propor a presente alteração.

²⁹
Caçu, 27 de abril de 1998.


Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15/98, de 29-04-98.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**Dispõe sobre alteração de dispositi-
vos da Lei Municipal nº 1124/97, de
15 de outubro de 1997 e dá outras
providências.**

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço visa ampliar prazo de negociação das dívidas de contribuintes para com o Município, o que não configura nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, levando, por conseguinte, esta Comissão a emitir o seu Parecer Favorável à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de maio de 1998.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 15/98, de 29-04-98.

Autoria: **Chefe do Poder Executivo**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1124/97, de 15 de outubro de 1997 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei sob apreço visa facilitar o recebimento de créditos do Município, sem alterar o seu orçamento, o que torna esta matéria merecedora de **Parecer Favorável** à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de maio de 1998.


Vereador **Miguel Vicente da Silva**
- Relator -



